



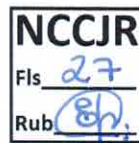
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 614/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 349/2026 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT (STRCNPMT).”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Nova ementa nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT (STRCNPMT).”

Relator (a): Deputado (a)

Chico Guarnieri

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 349/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que declara de utilidade pública estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis-MT (STRCNPMT).

Em justificativa, o autor destaca que a entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.201.851/0001-65, possui sede no Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Importante consignar ainda, que o respectivo Sindicato atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004. Diante disso, submeto o Projeto de Lei para apreciação, em prol de toda sociedade

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 25/03/2026 (fl. 02), lida na 15ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 25/03/2026 a 15/04/2026 (fl. 24v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 07/04/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 24).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/04/2026, para deliberação (fl. 24v).

É o relatório.

Chico Guarnieri



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 29/03/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 349/2026.

Constatou-se, entretanto, a ocorrência de erro formal, especialmente quanto à grafia do nome do município de Campo Novo dos Parecis/MT, que constou incorretamente no texto original, tanto na ementa quanto no articulado do texto original.

As correções foram formalizadas por meio do **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria desta Comissão (fls. 25/26), com o objetivo de sanar vícios de linguagem e adequar o texto às normas de técnica legislativa, sem alteração de mérito.

A medida encontra amparo nos artigos 186, inciso II e § 2º, 188 e 412 do Regimento Interno da ALMT, bem como na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 6/1990, que estabelecem os princípios de clareza, precisão e uniformidade na redação normativa.

Ressalta-se que, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno, os projetos de lei que declaram de utilidade pública estadual possuem tramitação conclusiva no âmbito desta Comissão, dispensando apreciação por comissão de mérito, conferindo à CCJR caráter terminativo para saneamento de vícios formais e técnicos.

Por tratar-se de aperfeiçoamento estritamente formal, o **Substitutivo Integral nº 01** limita-se à correção linguística e à adequação técnica da proposição, assegurando a clareza, a juridicidade e a regularidade legislativa do texto.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais Nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 17/03/2026, constando a data de abertura da entidade em 14/05/1996, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 11 a 23, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Campo Novo do Parecis/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 07 a 10, ata da reunião realizada em 07/02/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2025-2029.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 03, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, Vereador Joaquim Pereira dos Santos, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 04, Lei Municipal nº 586, de 27 de março de 1998, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT.

(https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/fotos_downloads/4335.pdf).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei, na forma do Substitutivo Integral (fls. 02/25/26):

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis-MT (STRCNPMT), Entidade Sindical de Primeiro Grau, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 01.201.851/0001-65, com sede na Rua São Paulo, nº 1.071, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 2294/2026, em 25/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 349/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 32 de 05 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 349/2026 <i>nos termos do Substitutivo Integral</i> – Parecer nº 614/2026/CCJR	
Reunião da Comissão em	12 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a)	Wilmar Vol. Bessa
Relator (a): Deputado (a)	Enico Guarnieri

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 349/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	